REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, "d"; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 45, de 23 de junho de 2021, com o seguinte texto:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), suplementando-se a dotação orçamentária constante da ficha 767, 01.07.01.10.302.0021.0.043 Transferência e Convênios com a Santa Casa de Cláudio, 3350.41 Contribuições.
- Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 2º, será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos do Governo Estadual, classificados na rubrica de receita 17 28 03 11 Transferências de Recursos do Estado Programa de Saúde Fundo a Fundo, fonte de recursos 155, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), referente ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- Art. 4º A suplementação autorizada nesta Lei somente será realizada, sendo editado o respectivo decreto, na medida que o recurso for creditado e for realmente efetivado o excesso de arrecadação previsto no art. 3º.
- Art. 5º Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, até o valor consignado no art. 2º, referentes ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, mediante a formalização de Convênio próprio, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, CNPJ: 19.604.511/0001-40.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 5 de julho de 2021.

CAIO RODRIGUES
Presidente

SARGENTO MOISÉS Relator EVANDRO DA AMBULÂNCIA Revisor